Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-930/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/22540/2012
PROTOCOLO	**:**	1304141
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	RESPOSÁVEL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 16 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO N° 030/2012, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SOCIEDADE ANÔNIMA E A EMPRESA WEB DRIVES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. – EPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame, a análise da 3ª fase do Contrato Administrativo nº 030/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sociedade Anônima e a Empresa WEB Drives Automação Industrial Ltda. – EPP, tendo como objeto a aquisição de painéis elétricos com chave de partida suave para acionamento de conjunto moto-bomba dos sistemas de abastecimento de Maracaju e Corumbá, MS.

Através da decisão singular DSG-G.WNB-8903/2013 (fls. 256-257), o Conselheiro Waldir Neves decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se na Análise ANA-3ICE-17392/2014 (fls. 259/260) no seguinte sentido:

> Face ao exposto, entendemos pela **regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase processual)**, disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-1315/2015 (fl. 261):

> (...) este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da execução financeira/execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente julgamento diz respeito à análise da regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 030/2012 (3ª fase), tendo por objeto a aquisição de painéis elétricos com chave de partida suave para acionamento de conjunto moto-bomba dos sistemas de abastecimento de água de Maracajú e Corumbá/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada, considerando que os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, sendo acompanhada pelo Ministério Público**.**

Diante do exposto, considerando que a prestação de contas foi elaborada de acordo com a ordem constitucional e legal vigente, acolho o posicionamento firmado pela Inspetoria competente, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO nos seguintes termos:

I - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 030/2012, com base no artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013 c/c o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO N° 030/2012, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SOCIEDADE ANÔNIMA E A EMPRESA WEB DRIVES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. – EPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator